



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1721,

18 DE DEZEMBRO DE 2012

cria sistema de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal de Vila Flores e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta e estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal, para fins de promoção em classes, em cumprimento ao que determina o Art. 12 da Lei Municipal nº 1685, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º - O processo de avaliação de desempenho será realizado com a participação de uma Comissão especificamente constituída para este fim, cuja formação, competências e procedimentos estão definidos por esta Lei.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação e um professor eleito pelo corpo docente das Escolas Municipais.

Parágrafo Único - Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual período.

Art. 4º - São competências da Comissão de Avaliação da Promoção:

I - verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;

II - conferir o preenchimento dos boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;

III - dar ao profissional avaliado ciência do conteúdo dos boletins de avaliação, oportunizando a sua manifestação e contraditório;

IV - apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;

V - solicitar parecer jurídico ou de outra natureza, quando necessário;

VI - solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;

VII - colher depoimentos e reduzir a termo, quando for necessário;

VIII - retificar os dados do boletim, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;

IX - apurar o resultado final da avaliação;

X - emitir parecer sobre outras questões relacionadas à promoção do magistério, quando solicitado pela Administração.



VILA FLORES - RS

Art. 5º - A aferição do desempenho dos profissionais do magistério será registrada através do preenchimento de boletins de avaliação individuais, realizado pela Direção da Escola, que serão emitidos no final do segundo semestre de cada ano letivo.

Parágrafo Primeiro - Os boletins de avaliação estão dispostos no anexo desta Lei e serão preenchidos pelos chefes imediatos de cada servidor avaliado.

Parágrafo Segundo - Os boletins devem ser encaminhados, após o preenchimento à comissão avaliadora já com os dados referentes à efetividade do servidor avaliado e a ocorrência ou não das circunstâncias de suspensão e interrupção da promoção.

Parágrafo Terceiro - O preenchimento de cada boletim levará em consideração os períodos de exercício anteriores a data do preenchimento e ainda não avaliados.

Parágrafo Quarto - Os boletins preenchidos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação da Promoção na primeira semana de dezembro de cada ano, para que esta proceda a conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram a sua competência.

Art. 6º - Recebidos os boletins, a Comissão fará prévia análise dos aspectos formais do preenchimento do documento e dará ciência de seu conteúdo ao profissional avaliado.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais da Educação terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações, para tomar ciência do conteúdo do boletim, bem como manifestarem-se, por escrito e justificadamente, se assim o desejarem.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo, sem manifestação formal, presume-se a concordância do servidor, em relação a avaliação realizada.

Parágrafo Terceiro - Para analisar os boletins de avaliação, bem como as manifestações dos avaliados, a Comissão poderá solicitar documentos, esclarecimentos, pareceres, ouvir servidores e outros envolvidos e realizar as demais ações que integram especificamente as suas competências ou que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de sua função.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 8º - Para progredir funcionalmente à classe posterior o profissional da educação precisa obter, ao final do interstício, resultado satisfatório de, no mínimo



VILA FLORES - RS

70% entre os itens: excelente, muito bom ou bom e uma pontuação de, no mínimo, 160 horas de cursos de atualização e aperfeiçoamento, obtidos através do somatório das avaliações que integraram o período de 05 anos conforme estabelecido no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 9º - Os profissionais da Educação que se encontram em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 10º - Os profissionais da Educação que se encontram em Estágio Probatório se submeterão, também, a avaliação de desempenho para fins da promoção.

Art. 11º - Quando o avaliado estiver em exercício em mais de uma escola, o Boletim será preenchido conjuntamente pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 12º - Recebido o boletim de avaliação, a Secretaria de Educação providenciará a análise dos dados necessários a verificação do atendimento dos demais requisitos para promoção, pronunciando-se quanto à concessão da progressão.

Parágrafo Primeiro - Fica a cargo da Secretaria de Educação a verificação do interstício exigido para progressão, bem como das horas de cursos de atualização, exigidas pelo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 13º - Os profissionais da educação cedidos para instituições de ensino públicas ou privadas somente serão avaliados, para fins da promoção, se assim for ajustado no convênio ou outro instrumento de acordo, firmado entre cedente e cessionário, e desde que estejam em efetivo exercício de uma das funções de magistério que integram o Plano de Carreira do Magistério do Município cedente.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o cessionário responsabilizar-se-á pelo preenchimento dos boletins de avaliação, sendo que, para tanto, deverão ser seguidas as normas e demais procedimentos constantes nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de dezembro de 2012.

Foi efetuada a publicação
em 18/12/2012


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO nº. _____

CARGO: () DIRETOR () VICE-DIRETOR () PROFESSOR () PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL () PEDAGOGO () PISCOPELAGOGO

Servidor: _____ Matrícula: _____ Admissão: ___/___/___.

Classe em que se encontra: _____ Data da última promoção: ___/___/___ Período avaliado: _____

Registro de ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas no período. _____

Observações: _____

ATIVIDADES, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS AVALIADAS	ANALISE OS ITENS PROPOSTOS, MARCANDO COM UM "X" NA ALTERNATIVA CORRESPONDENTE				
	EXCELENTE	MUITO BOM	BOM	RAZOÁVEL	INSUFICIENTE
1 - Desenvolve seu trabalho de acordo com a proposta pedagógica da escola e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.					
2. Participa das reuniões e demais atividades realizadas nas horas reservadas a estudos e planejamento.					
3.. Demonstra capacidade, eficiência ao produzir resultados necessários às atribuições do respectivo cargo.					
4. Apresenta iniciativa na execução de suas atividades, apresentando sugestões, objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações de interesse de sua profissão.					
5. É assíduo e frequente, cumprindo seu expediente, exercendo suas funções.					
6. Observa a pontualidade do seu horário, evitando atrasos injustificados.					
7. Tem bom relacionamento com todos do ambiente de trabalho, demonstrando respeito, compreensão, buscando uma convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente.					
8. Apresenta espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos de equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo de trabalho.					
9. Interessa-se no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, sendo receptivo às orientações e ações.					
10. Apresenta disciplina e idoneidade no atendimento às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos no seu ambiente de trabalho.					
11. Zela pelo patrimônio público, avaliando o uso de recursos que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados com a sua conservação.					

Data: ___/___/___

(Nome, assinatura e cargo do avaliador)



VILA FLORES - RS

Registros de Procedimentos:

I - Data da disponibilização da avaliação ao avaliado: ___/___/___

II - Assinatura do avaliado quanto à disponibilização do boletim e cientificação do prazo de 3 (três) dias para manifestação:

(Assinatura do avaliado)

III - Registro do recebimento da manifestação do avaliado ou da conclusão do prazo sem manifestação:

Data e Assinatura de um dos membros da Comissão: ___/___/___

(Assinatura membro comissão)

IV - Registro do Resultado Final da Avaliação:

V - Manifestação da comissão quanto ao atendimento da pontuação mínima exigida pelo art. 9º da Lei.
(Atenção: Este campo deve ser preenchido apenas na avaliação que encerrar o interstício.)

VI - Observações:

RESUMO DA ANÁLISE DE DESEMPENHO A SER PREENCHIDO NO FINAL DE CADA 05 ANOS

O percentual mínimo a ser atingido é de 70% entre os itens EXCELENTE, MUITO BOM e BOM, somados ao final das 05 avaliações do Boletim de Avaliação.

Melhor explicando: de 55 itens avaliados, ao final dos 05 anos, 39 itens, no mínimo, deverão estar entre: EXCELENTE, MUITO BOM e BOM.

PERCENTUAL ATINGIDO NO TOTAL DA VALORAÇÃO DO BOLETIM DE AVALIAÇÃO: _____%

SOMA DOS PONTOS DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO: _____ HORAS

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AVALIADO

P.